



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 5

Ofício-Circular n. 177/2012  
0011782-87.2012.8.24.0600

Florianópolis, 11 de julho de 2012.

**Assunto: Comunicação de indisponibilidade de bens – autos nº 0011782-87.2012.8.24.0600**

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada do Ofício nº 4505279 (fls. 1-3), subscrito pela Senhora Micheli Polippo, Juíza Federal Substituta, e da decisão (fl. 4) exarada nos autos acima referidos, para anotação da indisponibilidade de bens da(s) pessoa(s) ali mencionada(s).

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Rua Arno Carlos Gracher, nº 85, Centro I, Brusque – SC, CEP 88350-310, e-mail: scbqe01@jfsc.gov.br.

Atenciosamente,

Davidson Jahn Mello  
Juiz-Corregedor



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Santa Catarina**  
**Vara Federal e Juizado Especial de Brusque**

Rua Arno Carlos Gracher, nº 85, Centro I - Brusque - CEP 88350-310 - Fone: (47) 3251.1100 - Página:  
www.jfsc.jus.br - Email: scbqe01@jfsc.gov.br

Brusque, 12 de junho de 2012.

Ofício n.º 4505279

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.72.15.001034-0/SC**

Prezado (a) Senhor (a)

Dirijo-me a Vossa Senhoria para solicitar que proceda aos atos necessários para o cumprimento do **item 2.1** da decisão proferida nos autos em epígrafe, que dispõe acerca da indisponibilidade de bens do executado, conforme cópia da decisão que segue anexo, comunicando a este Juízo quando da efetivação da medida.

Respeitosamente,

**Micheli Polippo**  
Juíza Federal Substituta na Titularidade Plena

AO

Prezado (a) Senhor (a) Corregedor-Geral  
Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina  
Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Torre I, 8º andar, Centro.  
CEP 88020-901.  
Florianópolis/SC

2008.72.15.001034-0



[E940329982@/E940329982]  
4505279.V002 1/1



0011782-87.2012.8.24.0600 200612 1630 65



172  
CA

fls. 2

Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
Vara Federal e Juizado Especial de Brusque

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.72.15.001034-0/SC**

**EXEQUENTE** : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO** : HAUQUE IND/ E COM/ DE PRODUTOS TEXTEIS  
LTDA/  
**ADVOGADO** : LAURY ERNESTO KOCH  
**EXECUTADO** : OMAR DE MATTOS HAUQUE  
: LENI ROSANGE DA SILVA MELLO HAUQUE  
**APENSO(S)** : 2008.72.15.001036-3, 2008.72.15.001060-0

**DESPACHO/DECISÃO**

1. Consoante requerido pela Exequente, defiro a decretação da indisponibilidade de bens do(s) Executado(s) **HAUQUE IND/ E COM/ DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA/** (CNPJ 93.736.650/0003-42), **OMAR DE MATTOS HAUQUE** (CPF 217.302.960-68), **LENI ROSANGE DA SILVA MELLO HAUQUE** (CPF 402.486.740-72) nos termos em que prevista pelo art. 185-A do CTN.

2. Considerando a inexistência de "meio eletrônico" para comunicação da presente decisão, bem como que "a existência de dificuldades operacionais para a implementação da indisponibilidade de ativos não constitui motivo suficiente ao seu indeferimento, justificando, isto sim, **a conjugação de esforços das entidades e órgãos envolvidos**, na busca de alternativas para a superação das atuais limitações, que depõem contra a eficácia dos sistemas de registro de transferência de bens" (TRF4, AG 2007.04.00.012135-1, Primeira Turma, Relatora Taís Schilling Ferraz, D.E. 07/08/2007. Grifei), **determino a expedição de ofícios aos órgãos informados em sua manifestação:**

2.1. **Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina**, para que comunique o decreto de indisponibilidade a todos os cartórios extrajudiciais do Estado, especialmente o Registro de Imóveis, com observação da previsão constante do §2º do art. 185-A do CTN;

2.2. **Diretor do Departamento Nacional de Trânsito**, para que implemente a medida em todo o território nacional, noticiando o decreto de indisponibilidade a todas as unidades sob sua supervisão, com observação da previsão constante do §2º do art. 185-A do CTN;

2.3. **Presidente da Comissão de Valores Mobiliários**, para que transmita e faça cumprir o decreto de indisponibilidade em relação a todos os

2008.72.15.001034-0



[E940329982@/E940329982]  
4492882.V002 1/2





**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Santa Catarina**  
**Vara Federal e Juizado Especial de Brusque**

agentes de custódia do Sistema Financeiro Nacional, com observação da previsão constante do §2º do art. 185-A do CTN; e

2.4. **Presidente da Companhia Brasileira de Liquidação**, para que implemente o decreto de indisponibilidade quanto aos ativos custodiados pela CBLC, com observação da previsão constante do §2º do art. 185-A do CTN.

2.5. **Banco Central do Brasil**, para que comunique o decreto de indisponibilidade a todos os bancos, consórcios e cooperativas de crédito do país, com observação da previsão constante do § 2º do art. 185-A do CTN.

3. Outrossim, determino a suspensão do feito, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de 1 (um) ano sem manifestação da parte Exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na Distribuição e sem prejuízo de futuro prosseguimento, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do mesmo diploma legal.

4. Com fundamento nas Resoluções nº 17 e 49/2010/TRF4, o processo acima indicado foi registrado no sistema E-proc V2 e remetido ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região para digitalização, passando a tramitar exclusivamente em meio eletrônico.

Brusque, 06 de junho de 2012.

**Micheli Polippo**  
**Juíza Federal Substituta na Titularidade Plena**

2008.72.15.001034-0



[E940329982©/E940329982]

4492882.V002 2/2





Autos nº 0011782-87.2012.8.24.0600

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente:** Juízo da Vara Federal e Juizado Especial Federal de Brusque e outro

**Requerido:** Hauque Indústria e Comércio de Produtos Textéis Ltda. e outros

**DECISÃO**

Trata-se de expediente encaminhado pela Dra. Micheli Polippo, Juíza Federal Substituta da Vara Federal e Juizado Especial de Brusque, no qual solicita a comunicação da **indisponibilidade de bens**, aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina, de Hauque Ind. e Com. de Produtos Têxteis Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 93.736.650/0003-42; Omar de Mattos Hauque, inscrito no CPF sob o n. 217.302.960-68 e Leni Rosange da Silva Mello Hauque, inscrita no CPF sob o n. 402.486.740-72, conforme decisão proferida nos autos da Execução Fiscal n. 2008.72.15.001034-0/SC.

É o relatório necessário.

Muito embora a Lei n. 6.015/1973 defina em seu artigo 247 que a indisponibilidade de bens deverá ser averbada nas matrículas imobiliárias, silencia quanto à forma e o endereçamento de tais diligências.

Nesse particular, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça fixa a regra de que cabe ao próprio órgão prolator da indisponibilidade oficial às serventias extrajudiciais, de acordo com a conveniência do caso concreto (art. 815, § 1º), ressalvados os casos de ação popular ou ação civil pública, cuja comunicação poderá ser realizada por esta Corregedoria (art. 815, § 2º).

Além disso, é cediço que, com a implantação do Sistema Hermes, ficou sobremaneira facilitada a comunicação entre a Corregedoria-Geral da Justiça e os serviços extrajudiciais deste Estado. Destarte, o deferimento do pedido é medida que se impõe.

Diante do exposto, expeça-se ofício circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para que procedam à averbação da indisponibilidade e, na sequência, informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida (sendo positiva a resposta).

Cientifique-se a requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 3/2012.

Florianópolis (SC), 06 de julho de 2012.

**Davidson Jahn Mello**

Juiz-Corregedor

25

Endereço: Rua Alvaro Mullen da Silveira, 208, 10º Andar - Torre I - Tribunal de Justiça, Centro - CEP 88020-901, Fone: (48) 3287-2762, Florianópolis-SC - E-mail: cgj@tjsc.jus.br